



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.667 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, um aumento de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos)**, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei n.º 1.258, de 17 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei n.º 1.349, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, um reajuste de **4,07 (quatro inteiros e sete centésimos)**, a título de **aumento real**, sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2023, excluídos os cargos de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e aos profissionais do magistério da educação básica municipal, os quais serão estabelecidos pelos respectivos pisos.

Art. 3º O reajuste e a revisão geral concedidos nos artigos 1 e 2 desta lei, totalizam-se **10% (dez por cento)** sobre os vencimentos/salários dos servidores


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Os servidores municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, após a revisão geral aqui concedida, terão os seus vencimentos de acordo com o Piso Nacional Salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2023, no importe de dois salários mínimos.

Art. 5º Para os servidores municipais ocupantes dos cargos efetivos e contratados de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que já foram contemplados com a instituição do Piso Salarial Nacional por força da Lei n.º 1.664, de 20 de dezembro de 2022, que passou a vigorar a partir do mês de janeiro de 2023, ficam mantidos os valores dos seus vencimentos básicos nela estipulados.

Art. 6º Os profissionais do magistério da educação básica municipal de que trata o § 2º, do art. 1º e art. 5º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, além da revisão geral, terão seus vencimentos básicos reajustados em 9,01% (nove inteiros e um centésimo), totalizando 14,94% (quatorze inteiros e noventa e quatro centésimos), em obediência ao art. 5º da lei 11.738/2008, tomando-se como base para cálculo o vencimento do mês de dezembro de 2022.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.349, de 2012.

São João Batista do Glória/MG, 23 de janeiro de 2023.


CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei n.º 1667/2023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG) no dia <u>23/01/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>24102123 - Amauri</u>